

Interplayers Soluções Integradas S.A.

CNPJ/MF nº 05.347.060/0001-07 NIRE 35300455339

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18/08/2025

1. Data, Hora e Local: Aos 18 dias do mês de agosto de 2025, às 8h, na sede social da Interplayers Soluções Integradas S.A. ("Companhia"), situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em decorrência da presença de todos os acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Arnaldo José Lewis e Sá Filho; Secretária: Sr. Larissa Andrade de Melo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(A)** em Assembleia Geral Ordinária: (i) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(B)** em Assembleia Geral Extraordinária: (i) a conversão de ações ordinárias que se encontram em tesouraria em ações preferenciais classe A da Companhia; (ii) a aprovação de Programa de Outorga de Ações por Performance da Companhia; (iii) a inclusão de novo item como de competência do Conselho de Administração, com a consequente alteração no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a reforma do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista sua saída do Novo Mercado. **5. Deliberações:** Após exame e discussão da matéria descritas na ordem do dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os acionistas da Companhia deliberam o quanto segue: **Em Assembleia Geral Ordinária: 5.1. Aprovar** a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, cujo mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de 2025, ratificando todas as deliberações tomadas desde a referida assembleia. **a) Arnaldo José Lewis e Sá Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 10.082.651-57 SSP/RS, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº. 404.464.170-68, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº. 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; **b) José Carlos Penteado Masagão**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 3123487 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.091.698-20 com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº. 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; **c) Piero Lara Rosatelli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº. 29.321.100-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 344.775.238-66, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº. 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Membro Efetivo do Conselho de Administração**; **d) Luis Augusto Lobão Mendes**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. MG-3341.939 SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 718.525.496-53, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº. 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração**; **e) Bárbara Alvim Raymundo**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº. 43.709.374-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 345.826.028-51, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº. 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Membro Suplente do Conselho de Administração**; **f) Fernando Guerino Cascardo**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade nº. 12.704.227-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.727.598-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº. 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Membro Suplente do Conselho de Administração**; **g) Ana Paula Giuntini Zamper**, brasileira, solteira, analista de sistemas, portadora da cédula de identidade nº. 12.732.817-8, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 102.203.188-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº. 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, CEP 04583-110, para o cargo de **Membro Independente do Conselho de Administração**. Os Conselheiros ora eleitos foram imediatamente empossados em seus cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, na forma dos Anexos I a VII, que estarão arquivados na sede da Companhia, tendo declarado, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §4º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. **Em Assembleia Geral Extraordinária: 5.2. Aprovar**, nos termos do artigo 15, §2º da Lei das Sociedades por Ações, a conversão das 838.710 (oitocentas e trinta e oito, setecentas e dez) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que se encontram em tesouraria para posterior realocação, em ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal, da classe A, da razão de 1 (uma) ação preferencial por ação ordinária convertida, de forma que, em razão da deliberação ora aprovada, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 49.348.103,37 (quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e três reais e trinta e sete centavos), passa a ser dividido em (i) 55.075.268 (cinquenta e cinco milhões, setenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; (ii) 838.710 (oitocentas e trinta e oito, setecentas e dez) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal. As ações preferenciais classe A terão as seguintes características: (a) não terão direito a voto; (b) não serão conversíveis em ações ordinárias; (c) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (d) terão igual direito ao recebimento dos dividendos com as ações ordinárias da Companhia. **5.2.1. Aprovar** alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$49.348.103,37 (quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e três reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em: (i) 55.075.268 (cinquenta e cinco milhões, setenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 838.710 (oitocentas e trinta e oito, setecentas e dez) ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e conforme a legislação aplicável. Parágrafo Segundo. As ações preferenciais classe A terão as seguintes características: (i) não terão direito a voto; (ii) não serão conversíveis em ações ordinárias; (iii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) terão igual direito ao recebimento dos dividendos com as ações ordinárias da Companhia. Parágrafo Terceiro. É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. Parágrafo Quarto. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas." 5.3. Aprovar** o Primeiro Programa de Outorga de Ações por Performance da Companhia, cujo regulamento integra a presente ata na forma do Anexo VIII, autorizando o Conselho de Administração, a partir da presente data, a implementar as outorgas nele previstas; **5.4. Aprovar** a inclusão de novo item "xxv" no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, que trata da competência do Conselho de Administração, mantendo-se inalterados os demais dispositivos do referido artigo, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 16. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além das matérias a ele atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: [...] (xxv) aprovar, exceto quando for de competência da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, contratos entre partes relacionadas, inclusive mútuos, ressalvados aqueles de natureza estritamente comercial cujo objeto seja a viabilização de novos negócios com clientes ou a continuidade de negócios pré-existentes em sinergia operacional entre as partes, os quais poderão ser aprovados pela Diretoria; [...]". 5.5. Tendo em vista a aprovação do cancelamento do registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de agosto de 2024, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em seção de 04 de setembro de 2024 sob nº. 328.926/24-3, os acionistas da Companhia aprovaram a reforma do Estatuto Social da Companhia, cuja versão consolidada integra a presente ata na forma de Anexo IX. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata, conforme unanimemente autorizado pelos acionistas, que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. Mesa: (i) Arnaldo José Lewis e Sá Filho – Presidente; e (ii) Larissa Andrade de Melo – Secretária. Acionistas Presentes: (a) Oriá Tech 1 Inovação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia; (b) Arnaldo José Lewis & Sá Filho; (c) Fernando Guerino Cascardo; (d) Carlos Alberto de Castro Dutra; e (e) RX Investimentos e Participações Ltda. São Paulo, 18 de agosto de 2025. Mesa: Arnaldo José Lewis e Sá Filho, Presidente; Larissa Andrade de Melo, Secretária. Acionistas Presentes: Oriá Tech 1 Inovação Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Arnaldo José Lewis e Sá Filho, Fernando Guerino Cascardo, Carlos Alberto de Castro Dutra e RX Investimentos e Participações Ltda. JUCESP nº no 339.915/25-0 em 17/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º.** A Interplayers Soluções Integradas S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Avenida Dr. Chucuri Zaidan, nº 246, 17º e 24º andares, sala, unidades 171 e 241 (parte), Vila Cordeiro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-110 e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo único:** A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a prestação de serviços de administração de redes de relacionamento no ramo farmacêutico para a indústria farmacêutica, higiene pessoal e cosméticos, empresas de administração de convênios, empresas administradoras de grupos de consumidores e outros, inclusive através de meios eletrônicos e internet; (ii) processamento de dados e congêneres; (iii) assessoria em informática; (iv) suporte técnico**

em informática, inclusive instalação; (v) a configuração e manutenção de programas de computação; (vi) a prestação de serviços de call center, telemarketing e de teleatendimento; (vii) a prestação de serviços de análise e desenvolvimento de software/sistemas e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas; (viii) a locação de mão de obra terceirizada; (ix) a prestação de serviços de promoção de vendas e merchandising de produtos; (x) o fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; (xi) a seleção e agenciamento de mão-de-obra; (xii) a prestação de serviços de eventos; (xiii) a distribuição de material promocional; (xiv) a assessoria e consultoria em informática; e (xv) participação como holding em outras sociedades de qualquer tipo, como sócia ou acionista. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$49.348.103,37 (quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e três reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e dividido em: (i) 55.075.268 (cinquenta e cinco milhões, setenta e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal; e (ii) 838.710 (oitocentas e trinta e oito, setecentas e dez) ações preferenciais classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais, cujas deliberações serão tomadas na forma do presente Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e conforme a legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais classe A terão as seguintes características: (i) não terão direito a voto; (ii) não serão conversíveis em ações ordinárias; (iii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do artigo 17, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) terão igual direito ao recebimento dos dividendos com as ações ordinárias da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Quarto.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 52.000.000 (cinquenta e duas milhões) novas ações ordinárias. O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações. **Parágrafo Primeiro.** O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações de administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, observadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Assembleias Gerais. Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes. **Parágrafo Quinto.** As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta de votos dos acionistas presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Sexto.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica. **Parágrafo Sétimo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Parágrafo Oitavo.** A Assembleia Geral poderá ocorrer presencialmente na sede da Companhia, de modo digital, ou por qualquer outro meio que permita a comunicação simultânea dos acionistas e demais presentes, ainda que parcialmente digital e presencial, observadas também as possibilidades permitidas na legislação e regulamentação aplicável. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos acionistas presentes. Cederá ao presidente da Assembleia Geral a indicação de um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário. **Artigo 10.** Além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia deliberar sobre: (i) alterar ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente estatuto; (ii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (iii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos de membros efetivos do Conselho de Administração e de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (v) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; (vi) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (vii) a aquisição, alienação, transferência, cessação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de bens integrantes do ativo da Companhia e/ou de suas subsidiárias, em uma operação ou em uma série de operações correlatas consideradas em conjunto, em um período de 12 (doze) meses, caso o valor da(s) operação(ões) corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral; (viii) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; (ix) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social; (x) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (xi) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, sendo que em caso de urgência a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, hipótese em que a assembleia geral será convocada imediatamente para deliberar sobre a matéria; (xii) aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou a entrega de ações em tesouraria, ou autorizar que a Companhia vote pela aprovação no âmbito das deliberações de suas subsidiárias e/ou controladas, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia, ou das subsidiárias e/ou controladas, conforme o caso; e (xiii) a obtenção do registro da Companhia perante as autoridades competentes para negociação das ações em bolsa de valores. **Capítulo IV - Administração da Companhia. Artigo 11.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância. **Parágrafo Segundo.** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo. **Seção I - Conselho de Administração. Artigo 12.** O Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, sendo facultada a eleição também de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Um mesmo membro suplente poderá substituir um ou mais Conselheiros e um mesmo Conselheiro poderá ser substituído por um ou mais suplentes, sendo que (i) a correspondência entre os Conselheiros e respectivo(s) suplente(s) deverá constar da respectiva proposta da administração e do ato de eleição; (ii) Conselheiros independentes somente poderão ser substituídos por suplentes que também cumpram os mesmos critérios de independência; e (iii) Conselheiros eleitos pelo mecanismo de votação em separado previsto na Lei das Sociedades por Ações somente poderão ser substituídos por suplentes que também tenham sido eleitos por meio de tal mecanismo. **Parágrafo Segundo.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de

haver acionista controlador. **Parágrafo Terceiro.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo Quarto.** Na primeira reunião do Conselho de Administração serão indicados, dentre eles, quem será o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto.** Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, ele será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este estatuto social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito. **Parágrafo Sexto.** No caso de ocorrer vacância de membro do Conselho de Administração da Companhia, inclusive do Presidente do Conselho de Administração, o membro será substituído por seu(s) eventual(is) respectivo(s) suplente(s), se houver. Caso não haja membro(s) suplente(s) do Conselho de Administração, caberá ao Conselho de Administração eleger o(s) membro(s) interinos(s), que servirão até a primeira Assembleia Geral subsequente, que deverá eleger o(s) substituto(s) e, conforme o caso, o(s) respectivo(s) suplente(s) para completar o mandato do membro do Conselho de Administração cujo cargo tenha se tornado vago. **Parágrafo Sétimo.** O cargo de Conselheiro torna-se "vacante" quando o membro do Conselho de Administração e seu(s) eventual(is) respectivo(s) suplente(s) ausentem-se ou estejam temporariamente impedidos de cumprir com suas funções por período superior a 15 (quinze) dias; (b) venham a falecer ou tenha sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil, declarada judicialmente; (c) tenham renunciado aos seus cargos; (d) tenham se ausentado de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas sem apresentação de justificativa comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho de Administração; (e) por qualquer razão ou evento, venham a se enquadrar nas hipóteses legais de impedimento, incluindo sem limitação, aquelas previstas no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Oitavo.** Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno. **Artigo 13.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **Parágrafo Primeiro.** Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo as hipóteses de quórum qualificado previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representação em uma reunião, via procuração. **Parágrafo Segundo.** Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Terceiro.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. **Artigo 15.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas políticas e regimentos internos da Companhia. **Artigo 16.** Compete exclusivamente ao Conselho de Administração, além das matérias a ele atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social: (i) fixar a orientação geral dos negócios inclusive aprovando o plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração dos administradores da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha participação ("Plano de Negócios e Orçamento Anual"); (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (iii) atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social; (iv) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição; (v) autorizar qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia e/ou de suas subsidiárias e/ou controladas que não decorra de lei; (vi) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, nos termos da legislação aplicável, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, inclusive de controladas, coligadas ou investidas; (viii) estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 11 do presente Estatuto; (ix) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social; (x) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores, e a respectiva orientação de voto, nas sociedades controladas e/ou subsidiárias, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. O Conselho de Administração coordenará as interações da Companhia com a empresa de auditoria externa contratada pela Companhia; (xi) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (xii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (xiii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (xiv) aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 29, Parágrafo Terceiro, abaixo; (xv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; (xvi) autorizar a celebração, pela Companhia e/ou por suas controladas, de contratos de empréstimo, mútuo, financiamento ou levantamento de recursos a qualquer outro título, que não estejam previstos no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado em sede de Reunião do Conselho de Administração para o respectivo exercício social, e/ou que imponham condições ou encargos mais onerosos para a Companhia e/ou para suas subsidiárias e/ou controladas com relação às condições ou encargos que haviam sido aprovadas no respectivo Plano de Negócios e Orçamento Anual, conforme o caso; (xvii) autorizar a outorga, pela Companhia e por qualquer das suas controladas e coligadas, de fianças, avais ou quaisquer modalidades de garantias paga garantir obrigações de terceiros, que não estejam previstas no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado para o ano respectivo, observado que referida outorga deve sempre observar o interesse social da Companhia; (xviii) autorizar a celebração, pela Companhia e por suas controladas e coligadas, de qualquer contrato e/ou acordo que implique em exclusividade para a Companhia e/ou para qualquer suas controladas e coligadas; (xix) aprovar previamente aquisições e/ou investimentos, pela Companhia e/ou por qualquer subsidiária e/ou controlada que não estejam previstos no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado para o respectivo exercício social, e que envolvam valores superiores a (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (b) valor acumulado correspondente a 50% do EBITDA do exercício anterior; (xx) autorizar, exceto quando for de competência da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a aquisição, alienação, oneração ou disposição a qualquer título, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de quaisquer bens do respectivo ativo permanente de valor superior a (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou (b) valor acumulado correspondente a 10% do EBITDA do exercício anterior, considerados isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses, que não estejam expressamente autorizadas no Plano de Negócios e Orçamento Anual aprovado para o respectivo exercício social; (xxi) autorizar a aquisição, a disposição ou a oneração, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas e coligadas, de qualquer direito de propriedade, intelectual e/ou industrial, bem como a celebração, pela Companhia e/ou por suas controladas e coligadas, de licenças de uso de propriedade intelectual ou industrial, sejam de titularidade da Companhia, de qualquer de suas controladas e coligadas ou de terceiros, exceto para garantias em benefício da própria Companhia ou de suas controladas e coligadas; (xxii) autorizar a realização, pela Companhia e/ou por qualquer de suas controladas, de qualquer dívida e/ou gasto de valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do EBITDA do exercício anterior, considerados isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses anteriores à assunção da respectiva dívida, pela Companhia ou suas controladas, respectivamente, e que não tiverem sido aprovados no Plano de Negócios e Orçamento Anual do respectivo exercício; (xxiii) autorizar a alienação, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, de quaisquer bens do respectivo ativo operacional cujo valor contábil apurado no último balanço auditado seja superior a R\$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil de reais); (xxiv) aprovar, exceto quando for de competência da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, a celebração de transações com partes relacionadas, independentemente do valor envolvido, observando a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia vigente à época de sua contratação; (xxv) aprovar, exceto quando for de competência da assembleia geral de acionistas nos termos da legislação e regulamentação aplicável, contratos entre partes relacionadas, inclusive mútuos, ressalvados aqueles de natureza estritamente comercial cujo objeto seja a viabilização de novos negócios com clientes ou a continuidade de negócios pré-existentes em sinergia operacional entre as partes, os quais poderão ser aprovados pela Diretoria; (xxvi) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive relativos às empresas controladas, coligadas ou investidas; (xxvii) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (stock option) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; (xxviii) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar *continua* →

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/09/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continua ▶

um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria; (xxix) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; (xxx) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos da legislação aplicável à Companhia; (xxxi) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; (xxxii) aprovar as atribuições da área de auditoria interna; (xxxiii) indicar a orientação de voto, e eventuais manifestações, para os representantes da Companhia nas deliberações de suas sociedades investidas, subsidiárias e/ou controladas; (xxxiv) contratar ou demitir, sem justa causa, os administradores ou empregados considerados estratégicos para a condução dos negócios Companhia e das subsidiárias; (xxxv) abertura e encerramento de filiais, agências, escritórios, depósitos ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia ou de qualquer subsidiária, no país ou no exterior; (xxxvi) orientar o voto ou manifestação dos representantes da Companhia em suas subsidiárias para requerer autofalência ou apresentar pedido de recuperação judicial ou extra-judicial das respectivas subsidiárias; (xxxvii) autorizar a realização de associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Companhia ou suas subsidiárias; e (xxxviii) elaborar e/ou alterar plano de remuneração da Companhia, que inclua questões relativas a salários, benefícios e quaisquer outros direitos de qualquer natureza, ressalvado o que for reservado à assembleia geral de acionistas nos termos da legislação vigente e/ou deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento. **Seção II – Diretoria. Artigo 17.** A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo, 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, os quais terão as atribuições que lhes forem fixadas no ato societário de sua eleição (em conjunto, "Diretores"). Os diretores da Companhia poderão cumular funções. Todos os diretores serão residentes no Brasil e terão mandato unificado fixado em 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos. **Parágrafo Segundo.** Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Quinto.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído por um dos diretores remanescentes indicado pelo Diretor Presidente. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo. **Parágrafo Sexto.** No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função. **Artigo 18.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, ou de modo digital, por qualquer meio que permita a comunicação simultânea dos Diretores, ainda que parcialmente digital e presencial, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (i) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (ii) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores. **Parágrafo Primeiro.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Segundo.** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração. **Parágrafo Quarto.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. **Artigo 19.** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente, mas não limitado ao seguinte: (i) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações; (ii) aprovar contratos entre partes relacionadas de natureza estritamente comercial, cujo objeto seja a viabilização de novos negócios com clientes ou a continuidade de negócios pré-existentes, desde que haja sinergia operacional entre as partes e tais contratos não envolvam operações de mútuo, observadas as políticas internas aplicáveis; (iii) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social; (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Compete aos Diretores sem Designação Específica: (i) exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração ao tempo de sua eleição e posse, conforme inciso II do artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) executar as estratégias e diretrizes da Companhia, com base nas deliberações do Conselho de Administração, e nas orientações do Diretor Presidente; e (iii) manter o Diretor Presidente informado sobre as atividades que exercerem na Companhia. **Artigo 20.** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e (v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social "ad referendum" do Conselho de Administração. **Artigo 21.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia; e (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia. **Capítulo V - Representação da Companhia. Artigo 22.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (i) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou seu equivalente em outras moedas; (ii) por 1 (um) Diretor, e 1 (um) procurador, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; e (iii) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, em negócios que envolvam a Companhia em valores superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ou seu equivalente em outras moedas. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor, devendo especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicial). **Artigo 23.** Os atos destinados à implementação de pagamento de obrigações firmadas nos termos deste Capítulo, a exemplo de assinaturas de cheques, emissão de ordens de pagamentos ou análogos, poderão ser feitos por procuradores munidos de poderes de atuação na área financeira, sempre em conjunto de dois, independentemente dos valores envolvidos. **Artigo 24.** A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (c) representação da Companhia perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (d) representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócio ou acionista; (e) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (f) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza. **Capítulo VI - Conselho Fiscal. Artigo 25.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. **Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição. **Capítulo VII - Exercício Social e Destinação dos Lucros. Artigo 26.** O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo Primeiro.** As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas de acordo com as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Segundo.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Parágrafo Quarto.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Quinto.** A Companhia e os Administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia. **Artigo 30.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. **Parágrafo Primeiro.** O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do mon-

tante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 2º deste Artigo; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens "i" a "iv" acima poderá, mediante proposta dos órgãos de administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares; (vi) 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens "i" a "v" acima será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e (vii) o saldo remanescente do lucro líquido após as destinações indicadas nos itens "i" a "vi" acima, se houver, poderá, por proposta dos órgãos da administração, ser (a) retido (com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações), ou (b) distribuído como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares. **Parágrafo Segundo.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. **Parágrafo Terceiro.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. **Artigo 31.** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **Parágrafo Segundo.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte. **Artigo 32.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 33.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Capítulo IX - Cláusula Arbitral. Artigo 34.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem FIESP, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, bem como nas demais normas aplicáveis. **Capítulo X - Disposições Finais. Artigo 35.** A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perçam o quórum estabelecido em lei, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. **Artigo 36.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Não serão passíveis de indenização pela Companhia os atos praticados pelos Beneficiários elencados abaixo: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia. **Parágrafo Segundo.** As excludentes dispostas no parágrafo acima devem obrigatoriamente estar previstas no contrato de indenidade de cada Beneficiário e, uma vez que o Beneficiário solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto ocorra anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão. **Parágrafo Terceiro.** Caso a Companhia decida pelo adiamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos deste Artigo ou do respectivo contrato de indenidade. **Artigo 37.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada. **Artigo 38.** Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/09/2025

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Premier Capital BSB Securitizadora S/A

CNPJ Nº 48.822.305/0001-05

Edital de Convocação

O Sr. **Pablo Rogério Gorgulho Chaves**, portador da cédula de identidade RG 18.823.513-9, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 739.054.376-00, na condição de Diretor Presidente, e no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os acionistas, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no dia 03 (três) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) às 10 horas da manhã, na sede da Companhia à Rua Joaquim Floriano nº 960, 15º andar, conjunto 152, sala 07, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-004, respeitando os termos estabelecidos no seu Estatuto, para deliberação dos seguintes temas: **Ordem do Dia:** 1. Proposta de alteração de endereço da Companhia; 2. Eleição e posse da Diretoria para o triênio 2025/2028. São Paulo, 22 de setembro de 2025. **Pablo Rogério Gorgulho Chaves** - Diretor Presidente. (23, 24 e 25/09/2025)

Movecta S.A.

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE 35.300.117.441

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Srs. acionistas da **Movecta S.A.** ("Cia.") a se reunirem em AGE, a ser realizada no dia 02/10/2025, às 10hs, de modo presencial, na sede social da Movecta S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Guararapes, nº 1909 - 9º andar - Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04561-004, para deliberar e votar as seguintes matérias: (i) tomar ciência da renúncia do Sr. Rodrigo Casado Oliveira da Silva como membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) eleger o Sr. Antonio Figueiredo como membro do Conselho de Administração da Companhia; (iii) reeleger os demais membros do Conselho de Administração da Companhia. **Marilena Rodrigues Vasone**, presidente. São Paulo, 23 de setembro de 2025. (24, 25 e 26/09/2025)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 25/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

